

Fis. 01
1
C
Bez
-PE
José José
Candido

INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA

- Inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sob o nº 262.888/69

- Inscrito no CNPJ sob o nº 10.072.296/0001-00

- Decreto de Utilidade Pública Federal, publicado em 21 de outubro de 1992 – DOU

- Utilidade Pública Estadual Lei nº 10.292, publicada no diário oficial do Estado em 07 de julho de 1989.

- Utilidade Pública Municipal - resolução nº 06 de 20 de fevereiro de 1975 – Câmara Municipal de Vereadores

Fls. 01
1 Cartório
Bezerros - PE
José Josénildo
Candido Alves

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA

TÍTULO I

Denominação, duração, sede e objetivos.

Art. 1º – O Instituto Alcides D'Andrade Lima - IAAL, fundado em 16 de maio de 1968, originalmente denominado Fundação de Amparo a Saúde e Educação do Povo dos Bezerros (Fundação Alcides D'Andrade Lima), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede e foro no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, na rua Alcides D'Andrade Lima, número, 41 - Galeria Mocó, sala 03, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto e demais disposições legais a ele aplicáveis.

Parágrafo único – O Instituto Alcides D'Andrade Lima girará sob a denominação de IAAL Saúde.

Art. 2º – O Instituto tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento de Bezerros e para a melhoria da condição de vida de sua população e de outros municípios, sem distinção de raça, cor, religião, opinião política e condição social, sempre protegendo a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice e até onde lhe permitir as suas finanças.

§ 1º – Pautará toda a sua atuação pela prática da caridade e beneficência no campo da promoção da saúde e da assistência social da pessoa humana, atuando nas seguintes áreas:

- I – assistência médico-hospitalar e ambulatorial, odontológica e de reabilitação física;
- II – assistência social, educacional; cultural e desportiva, implantando e/ou mantendo e administrando creches, abrigos para idosos, escolas, bibliotecas, museus, periódicos, centros de capacitação e faculdades.

§ 2º – Poderá, ainda, criar, onde e como achar conveniente, estabelecimentos, departamentos ou mesmo outras entidades com personalidade jurídica própria e com finalidades assistenciais iguais, semelhantes ou não às previstas no *caput* e no § anterior.

Art. 3º – Para a consecução das finalidades previstas no artigo anterior o Instituto poderá celebrar convênios e contratos com entidades públicas, privadas, inclusive financeiras, nacionais ou estrangeiras, ficando limitada à capacidade dos recursos financeiros repassados para o fim a que se destinarem.

Parágrafo único – A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e ou remunerada, sem discriminação de qualquer natureza e dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 4º – Como instituição filantrópica, o Instituto se propõe a colaborar com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica.

TÍTULO II

Do Patrimônio, Receita e Administração Financeira

Art. 5º – Constituem patrimônio do Instituto:

- I – bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência;
- II – bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

SRMP

afu

Fls. 02
1
José Josénilo Cândido Alves

III – doações ou contribuições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – O Instituto mantém:

- Centros de Saúde;
- Escola de 1º grau;
- Creches;
- Um Centro de Reabilitação;
- Centro de Capacitação Profissional;

Art. 6º – Os bens e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, sendo, porém, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, empregando o eventual *superávit* na expansão dos seus serviços, bem como na ampliação e melhoria de suas atividades sociais.

Art. 7º – Constituem receitas do Instituto:

- I – rendas de que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, inclusive as resultantes da prestação de serviços a particulares, contratos e convênios mantidos nos termos do o art. 3º;
- II – dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais;
- III – doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à aplicação em despesas correntes;
- IV – fundos oriundos de campanhas ou promoções específicas para a concretização de determinados objetivos sociais;
- V – contribuições dos sócios efetivos;
- VI – outras rendas;
- VII – saldos financeiros positivos apurados em balanço.

Parágrafo único – Observada a legislação em vigor, o Instituto poderá contrair empréstimos para o financiamento de suas atividades, desde que comprovada a capacidade de endividamento e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 8º – É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do Instituto, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º – O Instituto não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 10º – O Instituto aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 11º – A entidade poderá ser extinta no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Assembléia Geral.

Art. 12º – O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes.

RMP
pa

Parágrafo único – O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a auditoria externa e à aprovação e parecer do Conselho Fiscal, devendo ser publicados em jornal local se a entidade tiver recebido subvenção federal ou se assim for o desejo do Conselho de Administração.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Administração, Fiscalização e Assessoramento

Art. 13º – O Instituto terá os seguintes órgãos de deliberação, administração, fiscalização e assessoramento:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal; e,
- IV – Órgãos de Assessoramento.

CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral

Art. 14º – A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação do Instituto, constitui-se dos sócios de todas as categorias e em pleno gozo dos seus direitos sociais, que se reunirão para apreciar assuntos de interesse da mesma, constantes da pauta da convocação, tomando as decisões que julgar conveniente.

Art. 15º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo e, de 3 (três) em 3 (três) anos, para, além disso, proceder à eleição do Conselho Fiscal e dos membros para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração;
- II – ordinariamente, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para conhecer, discutir e aprovar o Plano de Ação e o Orçamento para o exercício seguinte, elaborado pelo Conselho de Administração;
- III – extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de, no mínimo, 60% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, para deliberar, unicamente, sobre o (s) assunto (s) objeto da sua convocação.

§ 1º – As Assembléias Gerais Ordinárias previstas neste artigo poderão incluir, ainda, na pauta da sua convocação outros assuntos de interesse do Instituto.

§ 2º – Caso o Presidente do Conselho de Administração retarde a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias, esta poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por edital a ser afixado na sede do Instituto e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando o dia, local, hora e o(s) assunto(s) a ser (em) tratado(s).

§ 1º – As Assembléias Gerais serão sempre instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo nos seus impedimentos legais e por ocasião da apresentação das contas do Instituto, quando será proclamado um dos sócios efetivos para dirigir os trabalhos.

ASSRMP.
aa

§ 2º – O Presidente das Assembléia Geral nomeará um Secretário “Ad hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e escriturar a ata da mesma, bem como nomeará, ainda, 2 (dois) escrutinadores quando se tratar de eleição.

Art. 17º - A Assembléia Geral, ressalvado o disposto no Art. 18 deste Estatuto, será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número, observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 18º - O “quorum” para a apreciação e deliberação sobre o assunto indicado no inciso IX do Art. 19 será, obrigatoriamente, de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único – O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração, pelo consenso dos seus membros e com o “quorum” previsto no caput, sendo, posteriormente, registrado no Cartório competente.

Art. 19º – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os sócios para a composição do Conselho Fiscal e a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;
- II – deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro do Instituto;
- III – conhecer, discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Ação e o Orçamento elaborado pelo Conselho de Administração;
- IV – autorizar a hipoteca ou a alienação de bem de expressivo valor;
- V – referendar proposta do Conselho de Administração para a concessão do título de novos sócios, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do Art. 40 e no § 2º do Art. 41, deste Estatuto;
- VI – julgar recursos contra atos ou decisões do Conselho de Administração;
- VII – deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto;
- VIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- IX – deliberar sobre a dissolução do Instituto e o destino dos seus bens patrimoniais.

Art. 20º – Os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especialmente a isto destinado, e as presenças dos sócios serão igualmente registradas em livro próprio.

Parágrafo único – Os livros previstos neste artigo terão páginas numeradas e conterão um Termo de Abertura, pelo qual se identificará o seu número seqüencial, lavrado e assinado pelo Secretário Geral do Conselho de Administração, que cuidará, ainda, de rubricar todas as suas páginas.

CAPÍTULO II

Conselho de Administração

Art. 21º – O Conselho de Administração, órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e 2(dois) Conselheiros Membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

José R.M.P.
CA

Art. 22º - O Conselho de Administração, eleito inicialmente para um mandato de 3 (três) anos, terá 1/3 (um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida reeleição para o mesmo cargo.

Art. 23º - Ao Conselho de Administração compete:

- I - eleger, entre os seus membros, os que ocuparão os cargos relacionados no Art.21;
- II - submeter à Assembléia Geral o Relatório Circunstanciado das atividades do Instituto, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho Fiscal, nos termos dos incisos I e II do Art. 28, deste Estatuto;
- III - preparar e encaminhar para a deliberação da Assembléia Geral o Plano Plurianual, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro do Instituto;
- IV - aprovar a admissão e exclusão de sócio;
- V - fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembléia Geral;
- VI - analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo do Instituto;
- VII - expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração;
- VIII - propor à Assembléia Geral o valor da contribuição prevista no § 5º do Art. 40;
- IX - fiscalizar todos os serviços administrativos do Instituto e de seus órgãos ou departamentos;
- X - a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembléia Geral;
- XI - a aceitação de herança, legado ou doação;
- XII - aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, providas dos diversos órgãos ou departamentos do Instituto
- XIII - julgar e aplicar penalidades aos sócios.

Art. 24º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - representar o Instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do próprio Conselho;
- III - realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições;
- IV - promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados no inciso II acima;
- V - autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VI - assinar, com o Secretário Geral, os títulos de sócios e diplomas conferidos pelo Instituto;
- VII - aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura do Instituto;
- VIII - contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;
- IX - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento, podendo delegar poderes para tal;
- X - nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de sócios; para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração;
- XI - Propor alterações neste Estatuto.

Art. 25º - Ao Vice Presidente compete:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da competência deste;

Fls. 06
1º Conselho
Bezeiro - BE
José José Alfredo
Carvalho Alves

- II – aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado.

Art. 26º – Ao Secretário Geral compete:

- I – organizar e dirigir os serviços da Secretaria do Instituto, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração, correspondente ao seu setor;
- II – organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas;
- III – preparar a convocação das reuniões da Assembléia Geral, organizando-as para que saiam a contento;
- IV – assinar, com o Presidente, os títulos e diplomas conferidos pelo Instituto;
- V – manter atualizado o cadastro dos sócios, controlando, inclusive a situação de cada um quanto à posição de regularidade para gozo dos direitos sociais;
- VI – redigir as correspondências, avisos e outros atos internos do Conselho de Administração e da sua Presidência;
- VII – apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades da sua pasta;
- VIII – supervisão e redação final das prestações de contas, do Plano de Ação e do Orçamento anual.

Art. 27º – Ao Tesoureiro compete:

- I – organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração, correspondente ao seu setor;
- II – ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio do Instituto, juntamente com o Presidente;
- III – apresentar ao Conselho de Administração o balancete do movimento mensal da entidade;
- IV – fornecer ao Conselho de Administração o Balanço Patrimonial do Instituto, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem como auxiliar o Secretário Geral a preparar a prestação de contas, o Plano de Ação e o Orçamento;
- V – apresentar, mensalmente, ao Presidente relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 28º – Aos demais Membros do Conselho de Administração compete:

- I – aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados;
- II – participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Conselho Fiscal

Art. 29º – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas e dos negócios do Instituto, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, é composto por 3 (três) Membros Titulares e igual número de suplentes, permitida uma reeleição.

Art. 30º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, os papéis e o caixa do Instituto, devendo o seu Tesoureiro fornecer-lhes as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber;

[Handwritten signatures and initials]

Fls. 07
1º Conselho
Bezeiro
José José Antônio
Candido
AV

- II – apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral PARECER sobre a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e seus demonstrativos, bem como sobre o Orçamento;
- III – denunciar ao Conselho de Administração e ou à Assembléia Geral erros, falhas e irregularidades que encontrar, sugerindo medidas que reputar necessárias e úteis ao Instituto;
- IV – convocar a Assembléia Geral nos termos do § 2º do Art.15, deste Estatuto, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 31º – Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente entre os seus pares, compete:

- I – convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho;
- II – nomear, entre os seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes;
- III – designar, entre os Membros Titulares e Suplentes, um relator dos assuntos a serem examinados;
- IV – assinar a correspondência endereçada ao Conselho de Administração;
- V – convocar a Assembléia Geral, a requerimento do Conselho Fiscal e conforme previsto na inciso IV do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Órgãos de Assessoramento

Art. 32º – São considerados órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração:

- I – Conselho Técnico Médico;
- II – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- III – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- IV – Comissão de Bioética;
- V – Conselho da Comunidade.
- VI – Conselho técnico de educação

§ 1º – As comissões previstas no *caput* terão as suas competências e funcionamento disciplinadas em regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração, sendo que as previstas nos incisos II e III observarão, ainda, o que prescreve a legislação pertinente.

§ 2º – Aos membros indicados para qualquer dos órgãos descritos neste artigo não caberá nenhum direito além do trabalho filantrópico voluntário, caso aceitem a nomeação.

§ 3º – Poderão ser criados outros órgãos de assessoramento, segundo a necessidade decorrente da criação de novos departamentos do Instituto.

SEÇÃO I

Conselho Técnico Médico

Art. 33º – O Conselho Técnico Médico é órgão de assessoramento e definição dos assuntos médico-científicos, sendo as suas deliberações, definições e pareceres encaminhados, pelo seu representante, ao Conselho de Administração.

§ 1º – O Conselho Técnico Médico será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de igual período ao deste, entre médicos e outros de nível superior com reconhecido valor profissional e que atuem no Instituto.

JOSÉ R.M.P.
aa

§ 2º – O Conselho Técnico Médico elegerá, por maioria de votos, o seu representante.

SEÇÃO II

Comissão de Bioética

Art. 34º – A Comissão de Bioética é órgão de assessoramento do Conselho Técnico Médico, integrado por pessoas de renomado valor profissional e social, respeitada a diversificação de áreas do conhecimento humano e de ação na comunidade, que discutirá a ética da vida da pessoa humana dentro do processo técnico-científico adotado nos protocolos terapêuticos do Instituto.

Parágrafo único - A escolha dos membros desta Comissão será da exclusiva competência do Conselho de Administração, que disciplinará a data e o local para as suas reuniões.

SEÇÃO III

Conselho da Comunidade

Art. 35º – O Conselho da Comunidade é órgão consultivo do Conselho de Administração, integrado por pessoas de renomado valor profissional e social, respeitada a diversificação de áreas do conhecimento humano e de ação na comunidade.

Parágrafo único – A escolha dos membros deste Conselho será da exclusiva competência do Conselho de Administração, que disciplinará a data e local para as reuniões.

SEÇÃO IV

Conselho Técnico de Educação

Art. 36º – O Conselho Técnico de Educação é órgão de assessoramento e definição dos assuntos educacionais, sendo as suas deliberações, definições e pareceres encaminhados, pelo seu representante, ao Conselho de Administração.

§ 1º – O Conselho Técnico de Educação será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, com mandato de igual período ao deste, entre professores e outros de nível superior com reconhecido valor profissional e que atuem no Instituto.

§ 2º – O Conselho Técnico Educacional elegerá, por maioria de votos, o seu representante.

TÍTULO IV

Eleições e posses

Art. 37º – As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada sócio presente à Assembléia Geral e no pleno gozo dos seus direitos sociais, não se admitindo voto por procuração.

Art. 38º – Verificada a existência de “quorum” e instalados os trabalhos, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, pelas cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á vencedora a chapa cujos membros representarem maior tempo de admissão no quadro social da entidade.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ASSIMP' and 'ra'.

Fls. 09
1
José Joséando
Alves

Art. 39º – Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto o sócio que tenha, na data da eleição, pelo menos, 3 (três) anos completos de permanência no quadro social, em situação regular e quite com o cofre do Instituto.

Art. 40º – O registro das chapas, com a anuência expressa dos seus membros, se fará na Secretaria Geral do Conselho de Administração, exigindo-se chapas completas para o Conselho Fiscal e para o 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, mediante requerimento em 3 (três) vias, firmado por um dos candidatos, e protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembléia Geral.

Parágrafo único – É vedado ao sócio participar de mais de uma chapa concorrente.

Art. 41º – Compete ao Conselho de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de registro das chapas, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo.

Art. 42º – Os eleitos reputar-se-ão empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio ou mesmo da aclamação.

TITULO V

Dos Sócios, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 43º – O Instituto é constituído por número ilimitado de pessoas de comprovada conduta moral, que forem admitidas na forma deste Estatuto, denominadas sócios e enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I – Sócio Fundador;
- II – Sócio Contribuinte;
- III – Sócio Benfeitor;
- IV – Sócio Benemérito.

§ 1º – Sócio Fundador é todo aquele que participou da fundação do Instituto.

§ 2º – Sócio Contribuinte é a categoria atribuída à pessoa física ou jurídica que, uma vez proposta, vier a ser aprovada para integrar o quadro associativo da entidade.

§ 3º – A categoria de Sócio Benfeitor será atribuída a pessoa física ou jurídica que contribuir para o Instituto com donativo de vulto; que concorrer para a construção de unidades assistenciais ou outras obras ou reformas necessárias ao bom desempenho das suas atividades institucionais, sempre a critério do Conselho de Administração e “ad referendum” da Assembléia Geral.

§ 4º – Considerar-se-á Sócio Benemérito a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto, no campo da medicina, educação, assistência social, filantropia ou outro, assim considerados pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 10 (dez) sócios efetivos, que justificarão os motivos.

§ 5º – O Sócio Contribuinte fica sujeito à contribuição mensal, semestral ou anual que a Assembléia Geral vier a deliberar.

§ 6º – Serão considerados no gozo dos seus direitos os Sócios Contribuintes quites com a contribuição prevista no parágrafo anterior e aqueles incluídos nas demais categorias, neste caso, desde que cumprindo regularmente este Estatuto.

ASS RMP. aa



Art. 44º – A admissão de Sócio Contribuinte iniciar-se-á por indicação dos sócios fundadores, mediante proposta subscrita, no mínimo, por 3 (três) sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e há 2 (dois) anos nessa condição.

§ 1º – A proposta deverá vir acompanhada da manifestação expressa do proposto em tornar-se Sócio Contribuinte da instituição; nome completo, idade, naturalidade e estado civil; comprovação de profissão, atividade e residência, tudo isto para pessoa física, ou a cópia do cartão do CNPJ e a manifestação expressa, se pessoa jurídica.

§ 2º – Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da proposta, mediante “referendum” da primeira Assembléia Geral que vier a ocorrer.

Art. 45º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

Art. 46º – Sujeitar-se-á à pena de exclusão o sócio que:

- I – tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Instituição;
- II – for condenado, em sentença passada em julgado, por ato que o torne inidôneo;
- III – causar prejuízo ao Instituto, por dolo ou culpa grave;
- IV – se locupletar, direta ou indiretamente, com dinheiro ou outro qualquer bem de propriedade do Instituto;

§ 1º – A exclusão dependerá de regular sindicância e deliberação do Conselho de Administração, especialmente convocado, assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º – Admitir-se-á recurso para a Assembléia Geral, pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que aplicar a penalidade prevista neste artigo.

§ 3º – A Assembléia Geral, em votação secreta, julgará o recurso a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 47º – Por infração a este Estatuto, ao disposto no Regulamento Interno e às resoluções ou normas do Instituto, o sócio poderá ser punido com uma das seguintes penas:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão por até 60 (sessenta) dias;
- III – eliminação do quadro social.

§ 1º – A penalidade será aplicada tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, devendo, preferencialmente, quando couber, obedecer-se à graduação sucessiva estabelecida neste artigo, sendo que a reincidência a agravará.

§ 2º – A pena, salvo a de advertência escrita, priva o sócio dos seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ao Conselho de Administração ou de recorrer à Assembléia Geral, na forma do § 2º do Art. 43 deste Estatuto, se a decisão for pela eliminação do quadro social.

Art. 48º – São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- I – tomar parte nas discussões e deliberações da Assembléia Geral;
- II – votar e ser votado para a renovação de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, há cada (três) anos;
- III – propor a admissão de Sócio Contribuinte, nos termos do Art. 41;

ASS RMP. AA

Fls. 31
Cartório
Benevenuto PB
José Josénildo
Câmara
A/ver

- IV – postular, perante o Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembléia Geral, o exato cumprimento do presente Estatuto;
- V – requerer, nos termos deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que justificados os motivos;
- VI – propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses do Instituto;
- VII – solicitar, a qualquer tempo, a sua baixa do quadro social do Instituto.

Art. 49º – São deveres dos sócios:

- I – cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da Instituição;
- II – comparecer às Assembléias Gerais e aos atos solenes promovidos pela entidade;
- III – aceitar e exercer, ressalvada escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado;
- IV – não faltar a duas Assembléias Gerais consecutivas ou a duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração, quando membro deste, sob pena de exclusão automática do quadro social ou perda do mandato ou outra pena a critério do Conselho de Administração;
- V – denunciar, ao Conselho de Administração e/ou à Assembléia Geral, qualquer irregularidade ou abuso, de seu conhecimento, que possa prejudicar o Instituto;
- VI – zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto, portando-se condignamente em todas as suas dependências e evitando manifestações que possam trazer a desarmonia social;
- VII – promover, sempre, o engrandecimento do Instituto, compatível com os seus objetivos.

Art. 50º – A pessoa jurídica admitida como Sócio Contribuinte não poderá ser votada para cargo eletivo da Instituição e deverá indicar uma pessoa física para representá-la, a qual terá direito a voz e voto nas Assembléias Gerais, sendo-lhe vedado candidatar-se a cargo eletivo.

Parágrafo único – aplicam-se à pessoa jurídica e física mencionadas neste artigo, no que couber, as disposições dos artigos 43, 44, 45 e 46 deste Estatuto.

TÍTULO VI

Do Hospital, Corpo Clínico e Diretoria Clínica

Art. 51º – O(s) hospital (is) que integrar (em) a estrutura do Instituto terá (ão) uma administração profissional, de preferência executada por Administrador Hospitalar habilitado, cuja contratação será da competência do Presidente do Conselho de Administração, não podendo a escolha recair sobre integrante do quadro associativo da entidade mantenedora.

Art. 52º – A assistência médica prestada pelo(s) hospital (is) cabe, prioritariamente, ao seu Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos e paramédicos, nele autorizados a atuar, e governado por regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – O ingresso de profissionais no Corpo Clínico dar-se-á em conformidade com o Regimento do Corpo Clínico.

Art. 53º – O Corpo Clínico não integra a estrutura organizacional do(s) hospital (is) e os seus membros prestarão serviços diretamente aos pacientes, quer particulares, de convênios ou de contratos mantidos pelo(s) hospital(is) ou mesmo não pagantes, neste caso representados por pessoas comprovadamente

ASS RMP. aa

carentes, em decorrência do que não haverá entre eles e o(s) hospital(is) qualquer vínculo contratual de emprego e de trabalho.

§ 1º – A critério do Conselho de Administração, profissionais médicos poderão vir a ser contratados para prestação de serviços, mesmo com vínculo empregatício, se esta modalidade for a mais recomendada.

§ 2º – Os médicos que vierem a ser contratados na forma do parágrafo anterior, não integrarão o Corpo Clínico e nem estarão sujeitos ao Regimento deste, incluindo-se, neste caso, o Diretor Técnico, que poderá vir a ser admitido para dirigir as ações médicas no Hospital.

Art. 54º – O representante do Corpo Clínico junto ao(s) hospital(is) e ao Conselho de Administração do Instituto é o Diretor Clínico.

Art. 55º – O Diretor Clínico será indicado pela Assembléia Geral do Corpo Clínico, em lista tríplice, e será nomeado pelo Conselho de Administração, que também tem poderes para destituí-lo a qualquer tempo, se infringir o Regimento do(s) hospital (is).

Parágrafo único – Nomeado o Diretor Clínico, este submeterá à aprovação do Conselho de Administração o nome do seu vice.

TÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 56º – Tanto o(s) hospital(is), centros de capacitação e faculdades como qualquer outro estabelecimento ou departamento que vier a ser criado e mantido pelo Instituto terão regimentos próprios, que vigorarão após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 57º – Os membros para compor o primeiro Conselho de Administração só serão escolhidos na próxima Assembléia Geral eletiva, mantendo-se, até lá, o mandato dos atuais membros da Diretoria.

§ 1º – Para a primeira e a segunda renovação do 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, não havendo consenso sobre quais deverão ser substituídos, haverá sorteio entre todos os membros da primeira gestão e entre os 2/3 (dois terços) remanescentes, quando findar o segundo mandato.

Art. 58º – Aprovado o presente Estatuto pela Assembléia Geral que o apreciar, será ele registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Bezerros, quando, então, entrará em vigor.

Bezerros, 29 de maio de 2000.

ido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização



1º Ofício
 Bezerros-PE

Antonia Lins de Andrade
 Antonia Lins de Andrade
 Presidente

Edmilson Paranhos de Magalhães Filho
 Edmilson Paranhos de Magalhães Filho
 Advogado
 OAB 7809-PE
 CIC: 180.978.044-

[Signature]
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

Reponho a(s) firma(s) de *Antonia Lins de Andrade*
 e *Edmilson Paranhos de Magalhães Filho*
 de *30 de maio de 2000*
 Bezerros-PE
 Em testemunho *[Signature]* da verdade

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 R. Cel. Bezerros, 110 - Telefone: 728-1386
 Bezerros - Pernambuco

DEL. JOSÉ JOSENILDO CÂNDIDO ALVES - Tabelião
 JORGE EMANOEL DE MEDEIROS GARCIA - Substituto

EMOLUMENTOS R\$ 2,39
 Tx. Util. Serv. (Lei 11.404/96) RD=0,28

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1ª Circunscrição - Bezerros - PE

Prenotado no protocolo 4-02 sob n.º 1463 pag. 311.

REGISTRADO no livro n.º A-03 fls 142V sob n.º A-187.

OBSERVAÇÕES: Registro Integral e

Bezerros, 20 de outubro de 2000.

O OFICIAL

José Josenildo Cândido Alves

Cartório do 1.º Ofício

Comarca de Bezerros PE

Fel José Josenildo Cândido Alves

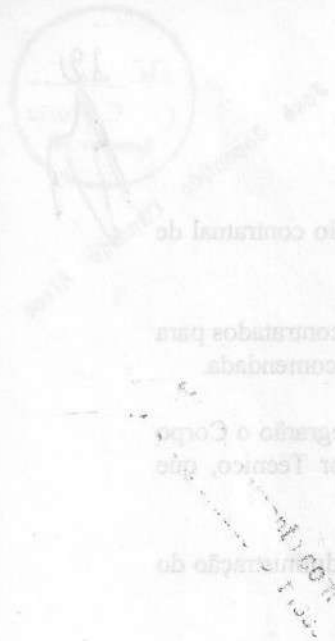
Oficial do Reg. Geral de Imóveis e de
Títulos e Documentos

Bezerros, 20 de maio de 2000.

Antônio Lima de Andrade
Presidente

Edilson Fernandes de Mesquita Filho
Advogado
OAB 7809-PE
CIC: 180.978.044

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS	DATA DE REGISTRO
1463	20/10/2000
142V	
A-187	
4-02	
311	
1463	
142V	
A-187	
4-02	
311	



Prenotado no protocolo 4-02 sob n.º 1463 pag. 311.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS